



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

Ofício nº. 368/2019

Origem: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº. 025/2019

Data: 18 de dezembro de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº. 961/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos que passamos a expor;

Buscando respeitar a continuidade do serviço público, necessária também a possibilidade de contratação temporária em caso de férias e eventuais exonerações, evitando assim a interrupção do serviço público;

Lembrando que essa autorização não autoriza a contratação indeterminada, pois será sempre necessário preencher os cargos de servidores exonerados através de Concurso Público;

Destaca-se que todas essas contratações só poderão ser realizadas para o exercício de 2020;

Isto posto, na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

PROJETO DE LEI Nº. 025 de 18 de dezembro de 2019.

ALTERA A LEI Nº. 961/2019 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º, IV da Lei nº. 691/2019 passa a vigorar acrescido das alíneas “e” e “f”:

“Art. 2º. ....

.....  
IV - .....

.....  
e) exoneração;

f) férias”.

**Art. 2º** - O art. 3º, parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

Parágrafo Único – A contratação para atender às hipóteses previstas nos incisos I, II e alínea “a” do inciso IV do art. 2º desta Lei independará de processo seletivo”.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (19/12/2019).

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal